



## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

### RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 001/2022

Dispõe sobre a instituição de fossas sépticas ecológicas em loteamentos localizados em zonas urbanas e as margens dos Reservatórios Hidrelétricos e as edificações residenciais e comerciais localizadas em zonas urbanas e rurais do Município de Luziânia-GO, em áreas que não existem a rede de tratamento de esgoto.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, no uso das atribuições e competências previstas no Decreto nº 022, de 10 de janeiro de 2002, e conforme seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o Art. 1º do Regimento Interno do COMDEMA, que compete ao COMDEMA acompanhar a implementação da política municipal de meio ambiente.

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 225 da CF/88, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção da contaminação do solo visando à manutenção de sua funcionalidade e a proteção da qualidade das águas superficiais e subterrâneas.

**CONSIDERANDO** que o Município de Luziânia, dispõe de Código Ambiental aprovado pela Lei Municipal nº 3.021/2006.

**CONSIDERANDO** a carência da população do Município de Luziânia no acesso aos serviços de esgotamento sanitário, pois 80,5% da população do município, vivem sem acesso a rede de esgoto, conforme dados do Painel Saneamento Brasil de 2019.

  
1  




**CONSIDERANDO** que a fossa séptica ecológica e sustentável é uma solução alternativa frente à falta de saneamento básico, que evita a contaminação do solo e da água consumida pelos moradores (os resíduos não chegam ao lençol freático e aos rios que abastecem a cidade), além da proliferação de doenças, que contribui com a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a atualização do marco legal do saneamento básico, realizada pela Lei nº. 14.026/2020, que dá competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de procedimentos e critérios integrados entre os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em conjunto com a sociedade civil organizada, para o uso sustentável do solo, de maneira a prevenir alterações prejudiciais que possam resultar em perda de sua funcionalidade;

**CONSIDERANDO** a discussão e deliberação do Plenário do COMDEMA na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de janeiro de 2022, que a adoção de um sistema ecológico de tratamento de esgoto doméstico, que enquadra nos princípios de reutilização de resíduos de forma ambientalmente adequada loteamentos localizados em zonas urbanas e as margens dos Reservatórios hidrelétrica e as edificações residenciais e comerciais localizadas em zonas rurais e urbanas no Município de Luziânia-GO, em locais aonde não existem a rede de tratamento de esgoto:

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Estabelecer e instituir, a partir desta data, a fossa séptica ecológica, composto por Reatores Anaeróbios, para a destinação do esgoto doméstico em novas edificações de loteamentos localizados em zonas urbanas e as margens dos Reservatórios Hidrelétricos e as edificações residenciais e comerciais localizadas em zonas rurais e urbanas no Município de Luziânia-GO, em locais aonde não existe a rede de tratamento de esgoto.

 2  




**Parágrafo único.** A fossa séptica ecológica tem como diretriz a proteção ao meio ambiente, com sustentabilidade e a inclusão no Plano Municipal de Saneamento Básico de Esgotamento Sanitário. A utilização dos Reatores Anaeróbios além de ter uma vida útil superior aos tanques sépticos convencionais, o reator realiza o tratamento biológico da água por ela reservada, que permite a sua devolução ao meio ambiente, de maneira que não prejudica o lençol freático.

**Art. 2º.** Nos loteamentos localizados em zonas urbanas e as margens dos Reservatórios Hidrelétricos e as edificações residenciais e comerciais localizadas em zonas urbanas e rurais no Município de Luziânia-GO, é obrigatório a instalação da fossa séptica ecológica, com o tratamento realizado em Reatores Anaeróbios, para destinação de esgotos domiciliares, compreendendo os despejos de vasos sanitários, lavatórios, chuveiros, cozinha e tanques de lavar.

**Art. 3º.** A execução da instalação dos Reatores Anaeróbios para tratamento de esgoto doméstico consiste na ligação dos equipamentos a rede hidráulica do empreendimento por meio de tubos de PVC 100 mm subterrâneos, e pós tratamento é constituída a destinação final do esgoto tratado por meio de valas de infiltração e/ou sumidouros dependendo da cota apresentada pelo lençol freático na área, podendo ser utilizada após tratamento terciários, em caso de caso necessário

**§ 1º.** Os efluentes oriundos do Reator Anaeróbios, deverão ser dispostos por infiltração subterrânea, sendo que a vala de infiltração e/ou sumidouro, devem ser preenchidos com materiais filtrantes, conforme orientações da NBR 11.799/1990.

**§ 2º.** Os ramais do banheiro, da cozinha e da lavanderia, deverão obrigatoriamente antes de serem encaminhados ao tanque/fossa, serem separados por caixas de inspeção, de gordura e de sabão/lavanderia, sendo os dois primeiros interligados na caixa de passagem com ou sem gradeamento. Já as águas geradas na área de lavanderia (aguas cinza), deverão ser ligadas diretamente na vala de infiltração ou sumidouro para dar melhor eficiência aos reatores, e aos filtros anaeróbios biológicos, caso necessário.

  
3  




**§ 3º.** Em caso de edificações consolidadas que tenha interessa na adoção do tratamento regulamentado, os ramais de banheiro, cozinha e lavanderia, deverão obrigatoriamente ser separados por caixas de inspeção, de gordura e de sabão/lavanderia, com a interligação em caixa de passagem com ou sem gradeamento, que em seguida, serão ligados ao reator, e por fim, a vala de infiltração ou sumidouro.

**§ 4º.** Os projetos de loteamento, edificações e obras deverão indicar as localizações das captações de água e das fossas sépticas ecológicas utilizada no projeto apresentado aos órgãos competentes, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**§ 5º.** O projeto deverá indicar o cálculo de moradores/habitantes ou usuários, para a definição da capacidade e quantidade de reatores ou filtros necessários para o empreendimento.

**§ 6º.** Nas áreas não servidas por sistema público de esgoto sanitário ou de abastecimento de água, a distância mínima entre o poço ou outro sistema de captação de água e o local de infiltração do efluente da fossa séptica ecológica e sustentável será de, no mínimo, 15 (quinze) metros.

**Art. 4º.** Os projetos de edificações e obras deverão detalhar o sistema de tratamento de esgoto de doméstico, bem como o sistema de infiltração de seu efluente e o sistema de destinação final do esgoto já tratado, exigida sua aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia para a emissão da licença ambiental.

**Art. 5º.** O Reator Anaeróbios, deverá ser dimensionada de acordo com as Normas Técnicas NBR 7229/97 - Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e NBR 13.969/1997 - Tanques Sépticos - Unidade de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos, para o dimensionamento da vala de infiltração ou sumidouro. Já o volume do reator deve ser dimensionado com base

4



nos cálculos do Manual PROSAB/99 – Tratamento de Esgoto Sanitário por Processo Anaeróbio e Disposição Controlada no Solo.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Luziânia – SEMARH/LUZ poderá realizar convênios com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER; universidades; faculdades, e escolas agrícolas, sem nenhum custo para orientação e instalação das fossas sépticas ecológicas e sustentáveis.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Luziânia-GO, 28 de janeiro de 2022.

**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
Presidente do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ

**MILENA ALVES COUTINHO**  
Secretária executiva do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente)